



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação “Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021”.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 655/2025

Município de São Vicente do Sul/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Responsáveis: Anderson Machado de Oliveira – Secretário Municipal

**Necessidade da Administração:** Aquisição de calcário dolomítico à granel com entrega no município de São Vicente do Sul/RS.

| Item | Descrição objeto licitado   | Quantidade | Unidade  |
|------|---|------------|----------|
| 1    | Calcário dolomítico à granel, PRNT mínimo de 70%, com entrega no município de São Vicente do Sul/RS | 200        | Tonelada |

**Obs.:** Endereço entrega no Galpão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, sito à Rua Quincas Maciel nº 408, bairro Carapé, em São Vicente do Sul/RS.

### 1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

**1.1.** Para execução projeto para auxiliar na recuperação de solos degradados de nosso município, visando atender a pequenos produtores familiares socialmente vulneráveis.

**1.2.** O incentivo à agricultura familiar é fundamental para o desenvolvimento sustentável, a segurança alimentar e a geração de renda no meio rural.

**1.3.** Esse tipo de agricultura é praticado por pequenos produtores, geralmente com mão de obra da própria família, e é responsável por grande parte dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros.

### 2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**2.1.** A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Município de São Vicente do Sul.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.** A empresa contratada deverá efetuar a entrega do produto no Galpão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, sito à Rua Quincas Maciel nº 408, bairro Carapé, em São Vicente do Sul/RS.

#### 3.3. Da qualificação econômico-financeira:

I. A licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;

i. Em caso de dúvida ou manifestações contrárias ao documento apresentado pelo licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

#### 3.4. Da qualificação técnica:

I. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:



i. O licitante deverá possuir capacidade de entrega do objeto licitado, compatível com as especificações mínimas constante neste Termo de Referência, para tanto, será exigido apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com comprovação de fornecimento, no território nacional, comprovando boa qualidade dos produtos/serviços entregues.

### **3.5. Do prazo, local e condições de entrega:**

I. A entrega provisória dos produtos deverá ter início em até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento da nota de empenho pela empresa, no Galpão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, sito à Rua Quincas Maciel nº 408, bairro Carapé, em São Vicente do Sul/RS.;

II. Todas as despesas de entrega do produto correrão por conta da proponente;

III. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preço, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos);

IV. A entrega definitiva do implemento será efetivada, logo após a entrega técnica, e os efetivos testes de funcionamento, e a conferência por parte do fiscal (ais) designados para tal, desde que atenda as especificações mínimas exigidas neste termo, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável;

V. Verificada a não conformidade no recebimento do objeto licitado, desde que comprovado a falha por parte da Contratada, a mesma deverá promover as correções necessárias no máximo em 5 (cinco) dias úteis, após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

### **3.6. Da fiscalização:**

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

### **3.7. Do pagamento:**

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.



i. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

ii. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

XI. Recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão os seguintes:

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente

Despesa: 3390.30.00.00.00.00 Material de Consumo

Recurso: 0001 Livre

### **3.8. Das obrigações da contratante e da contratada:**

#### **I. São Obrigações da Contratante**

i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;

ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;

v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

#### **II. São Obrigações da Contratada**

i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta:

ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

### **3.9. Das sanções administrativas:**

I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iii. Dar causa à inexecução total do contrato;

iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

i. Advertência;

ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.



V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **3.10. Dos casos fortuitos ou de força maior:**

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24



(vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 3.11. Da extinção:

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

- i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

## 4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. A quantidade de toneladas de calcário foram calculadas em função da área de solos degradados do produtor familiar de nosso município.

## 5. DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. Os valores de referência para a formação da cesta de preços, foram apurados através na média saneada de preços pesquisados baseados preços homologados em licitações/compras semelhantes de outros órgãos públicos Art. 23, § 1º, inciso II, as planilhas fazem parte deste ETP e estarão anexadas ao processo administrativo.

## 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 40.698,00 (quarenta mil, seiscentos e noventa e oito reais)**, conforme planilha resumo abaixo:

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>ITEM SOLICITADO:</b>   | <b>AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO</b> |
| <b>UNIDADE DE MEDIDA:</b> | tonelada  |

[Verificar item e descrição](#)

|                    |                |                      |
|--------------------|----------------|----------------------|
| <b>VALOR MÉDIO</b> | <b>MEDIANA</b> | <b>MÉDIA SANEADA</b> |
| R\$ 204,94         | R\$ 201,00     | R\$ 203,49           |

| PESQUISA DE PREÇOS BASEADA EM COMPRAS SEMELHANTES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS - Art. 23, § 1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021   |                           |                   |                    |                    |                   |                                 |              |               |            |
|--|---------------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|---------------------------------|--------------|---------------|------------|
| DESCRIÇÃO DO ITEM  | VALOR UNITÁRIO HOMOLOGADO | UNIDADE DE MEDIDA | FONTES DE PESQUISA | CNPJ FORNECEDOR    | DATA DA LICITAÇÃO | ÓRGÃO COMPRADOR                 | Nº LICITAÇÃO | ANO DA COMPRA | MODALIDADE |
| Aquisição de Calcário dolomítico, a granel, tipo B, com PRNT não inferior a 70%.   | R\$ 213,96                | T                 | LIOTACON - TCE/RS  | 27.473.714/0001-73 | 13/05/2025        | PM DE IBARAMA                   | 12           | 2025          | PCE        |
| CALCÁRIO GRANULADO CALCÁRIO DOLOMÍTICO, TIPO B, A GRANULADO COM PRNT MÍNIMO DE 70%.  | R\$ 218,00                | T                 | LIOTACON - TCE/RS  | 41.315.521/0001-15 | 17/04/2025        | PM DE ITAPUCA                   | 9            | 2025          | PCE        |
| CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT ENTRE 70% e 80%.  | R\$ 253,00                | T                 | LIOTACON - TCE/RS  | 88.325.592/0002-45 | 17/06/2025        | PM DE TUNAS                     | 16           | 2025          | PCE        |
| CALCÁRIO DOLOMÍTICO A GRANULADO PRNT 70% COM ENTREGA EM NOVA ESPERANÇA DO SUL, RS.   | R\$ 211,00                | T                 | LIOTACON - TCE/RS  | 11.800.003/0001-26 | 16/12/2024        | PM DE NOVA ESPERANÇA DO SUL     | 30           | 2024          | PCE        |
| Aquisição de 538 toneladas de Calcário Dolomítico a granel faixa de PRNT acima de 70% (setenta por cento), através do Convênio Consulta Popular 2022/2023. IPE nº 2349/2023. | R\$ 201,00                | T                 | LIOTACON - TCE/RS  | 91.495.549/0015-55 | 08/05/2025        | PM DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO | 8            | 2025          | PCE        |
| Calcário dolomítico Faixa B - calcário com PRNT entre 60,1% e 75% - a granel   | R\$ 184,00                | T                 | LIOTACON - TCE/RS  | 87.531.471/0002-95 | 26/05/2025        | PM DE CRUZEIRO DO SUL           | 2            | 2025          | PCE        |
| CALCÁRIO DOLOMÍTICO, A GRANULADO FAIXA B (calcário com PRNT (Poder Residual de Neutralização Total) entre 60,1 e 75,0%), para correção de acidez do solo.                    | R\$ 167,00                | T                 | LIOTACON - TCE/RS  | 88.325.592/0002-48 | 04/10/2024        | PM DE SANTA CRUZ DO SUL         | 138          | 2024          | PCE        |
| Calcário dolomítico 70% de PRNT, fornecido a granel.   | R\$ 198,00                | T                 | LIOTACON - TCE/RS  | 50.434.266/0001-10 | 29/04/2025        | PM DE SOLEDADE                  | 22           | 2025          | PCE        |
| Calcário Dolomítico PRNT mínimo 70%, a granel.   | R\$ 198,50                | UN                | LIOTACON - TCE/RS  | 11.800.003/0001-26 | 24/07/2025        | PM DE CAPÃO DO LEÃO             | 51           | 2025          | PCE        |



**7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

- 7.1.** A solução proposta/alternativa viável, para atender a demandada neste Estudo Técnico Preliminar, é a realização da contratação através de Pregão, tendo em vista a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2.** Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

- 8.1.** Não se aplica.

**9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

- 9.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.
- 9.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 9.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.
- 9.4.** Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que haverá concorrência entre as licitantes do ramo de atividades, com a oferta de menor preço, considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

**10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

- 10.1.** Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência sobre o Art. 140 da Lei 14.133/2021, que versa sobre o recebimento do objeto do contrato.
- 10.2.** A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.
- 10.3.** Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
- I.** Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;
  - II.** Elaboração de minuta de contrato;
  - III.** Encaminhamento do processo para análise jurídica;
  - IV.** Análise da manifestação jurídica e se necessário, o atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
  - V.** Publicação e divulgação do edital e anexos;
  - VI.** Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
  - VII.** Realização do certame, com suas respectivas etapas.



**11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**11.1.** Diante de toda a análise desenvolvida neste estudo técnico, a contratação mostra-se VIÁVEL, em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar impedimentos ao prosseguimento da contratação demandada através de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º inciso XLI, 17º § 2º e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Vicente do Sul, 12 de agosto de 2025.

---

**Anderson Machado de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento**  
**Agropecuário e Meio Ambiente**